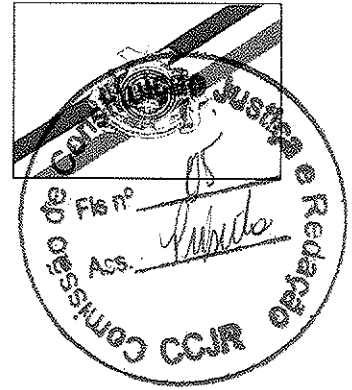




Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 96/2018.

**INSTITUI o Dia Estadual do Combate ao
Preconceito contra as pessoas com Nanismo.**

Autoria: Deputado (a) SINÉSIO CAMPOS

Relator: Deputado BELARMINO LINS

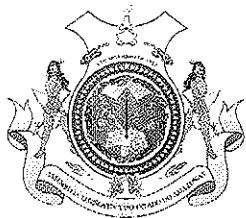
I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 96/2018, de autoria do ilustre parlamentar Sinésio Campos, o qual tem por finalidade instituir, no Estado do Amazonas, o Dia Estadual do Combate ao Preconceito contra as pessoas com Nanismo.

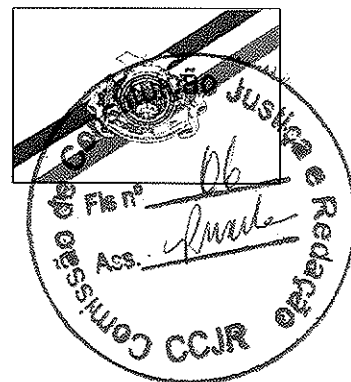
A proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Na condição de relator designado, passo a emitir parecer.

É o Relatório.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Sinésio Campos, submete à apreciação desta Casa de Leis a presente propositura, justificando a iniciativa, em apertada síntese, conforme constam nos autos, que o presente projeto de lei visa instituir o Dia Estadual de Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo, mobilizar esforços com vistas a divulgar informações, promover, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme estatui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

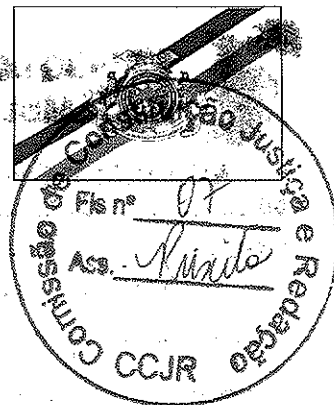
Procedendo, então, a uma análise de constitucionalidade e da juridicidade da proposição, primeiramente, quanto ao exame da competência legislativa, o artigo 22 da Constituição da República, enumera as matérias exclusivas da União, por sua vez, o artigo 30 estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual. Desta forma, não há óbice, vez que cabe ao Estado, segundo o § 1º do artigo 25, as competências que não lhe sejam vedadas pelo Texto Constitucional, como a inclusão de datas no Calendário Oficial do Estado não está relacionada nos citados dispositivos, compreende-se que pode ser considerada como competência legislativa remanescente dos Estados federados.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, o artigo 33 da Constituição amazonense não fixa a matéria em análise como reservada. É, portanto, adequada a deflagração do processo legislativo por membro desta Casa.

Por fim, visando adequar o texto do Projeto em comento à legislação vigente (Lei Complementar n. 95/1998), propomos Emenda na seguinte forma:



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



EMENDA MODIFICATIVA

- Onde se lê no artigo 1º:

“Fica instituído o Dia Estadual do Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de outubro”.

- Leia-se:

“Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia do Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de outubro”.

Isso se deve ao exposto no artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar n. 95/1998, que assim dispõe: “O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação (...)” (*destaque nosso*)

III – VOTO

Do esboço na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 96/2018, na forma da Emenda proposta.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de junho de 2018.


Deputado **BELARMINO LINS**
Relator

SCB



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por Anonimada de
votos aprovados o parecer do Relator
Em 27 de 12 de 2018

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]